



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 028/2024.

Tatuí, 23 de abril de 2024.

Ofício nº 512/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 028/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 028/2024, que *“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme específica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

  
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 25/04/2024	Hora: 16:32
Projeto de Lei Nº 28/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme específica.	

Número de Protocolo  
**02519/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 028/2024.

*“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme específica”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 278.199,80** (Duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 5793 de 12/04/2023, adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplados no orçamento vigente, para dar continuidade ao convênio nº 104087/2022.

**Unidade: 02.12 – Secr. Mun. de Serviços Públicos e Zeladoria**

**02.12.02 – Manut. da Iluminação Pública**

**15.452.0007.2035 – Manut. da Iluminação Pública**

**.... - 3.3.90.39 – Prestação de Serviços P. J. (fonte 02)**

	<b>R\$</b>	<b>278.199,80</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>278.199,80</b>

**Art. 2º** A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriundo de recurso da parcela única do Convênio nº 104.087/2022, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO, e na Lei nº. 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 23 de abril de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 028/2024.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme especifica.

O presente projeto de lei visa autorizar a suplementação orçamentária destinada à manutenção da iluminação pública, especificamente para a implantação de tecnologia LED. As vantagens do uso de LED na iluminação pública são vastas e vão além das questões econômicas. Essa tecnologia proporciona benefícios ambientais significativos, sendo livre de metais pesados e composta por materiais recicláveis. Além disso, sua vida útil prolongada reduz a necessidade de descarte frequente, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

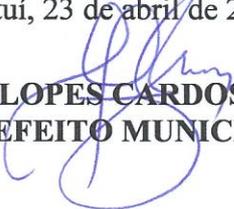
Além das vantagens ambientais, a adoção do LED na iluminação pública proporciona benefícios diretos à comunidade. A tecnologia LED oferece maior conforto visual e nitidez para os usuários, com um fecho de luz mais direcionado e um índice de reprodução de cores significativamente maior em comparação com outras tecnologias, como a de vapor de sódio. Este aspecto é crucial para a segurança dos cidadãos, pois proporciona uma visibilidade melhorada, reduzindo riscos de acidentes e aumentando a sensação de segurança durante a noite.

Ademais, as lâmpadas LED apresentam um brilho mais uniforme e menor, o que evita a sensação de cansaço visual em motoristas e pedestres, especialmente em áreas de tráfego intenso. Sua luminosidade clara e fluxo luminoso amplificado oferecem uma iluminação mais eficiente e segura para os espaços públicos, garantindo uma maior qualidade de vida e bem-estar para a população.

Destacamos ainda que esta medida está em consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município, as quais incentivam a adoção de práticas que visem à racionalização de gastos públicos e à promoção de tecnologias mais sustentáveis e eficientes.

Assim, diante de todas essas vantagens apresentadas e pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 23 de abril de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Parecer: APROVADO

PROCESSO: SDR-PRC-2022-01744-DM

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSUNTO: Adequações na iluminação pública - Tatuí

Face aos elementos de instrução contidos no presente processo e com base no artigo 79, inciso I, do Decreto 66.016, de 15/09/2021, alterado pelo Decreto 67.435, de 01/01/2023, com nova redação do Decreto 67.561, de 15/03/2023, **AUTORIZO** o pagamento no valor de **R\$ 278.199,80 (duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, referente a Parcela Única, convênio 104087/2022, para a Prefeitura Municipal de Tatuí.

São Paulo, 29 de Novembro de 2023

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Classif. Documental 001.01.05.006



SGR/ PAR2023014004DM